

Lei n.º 288/77.

Fa' nova redacção à lei n.º 129/68, e da' outras providências.

Nilbaldo Bylandt, Prefeito Municipal de Luis Pôrto, no uso de suas atribuições;

Faz saber a todos os habitantes desta municipalidade que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1.º - Fica reaberto o Jardim de Infância da Municipalidade de Luis Pôrto, para fazer face as necessidades que ora exigem, e, inclusive para atender as obrigações decorrentes do Tribunal de Contas da União em aplicar recursos do F.P.M. em educação.

Art 2.º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas, regulamentando todos os atos necessários para atender as necessidades da presente Lei.

Art 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do setor de Educação.

Art 4.º - Esta Lei entrará em vigor no data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Luis Pôrto, em 10/05/1977.

Nilbaldo Bylandt
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada em 10/05/1977
Oswaldo Kraisch.

Secretário